



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .		90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .		80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .		80\$	" 43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República :

Resoluções da Assembleia Nacional—Ratificam os decretos-leis n.ºs 29:429, 29:431, 29:435 e 29:438.

Presidência do Conselho :

Rectificação à portaria n.º 9:111, que reforça a dotação da tabela de despesa da colónia de Macau destinada a passagens de ou para o exterior, ou por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portaria n.º 9:175—Transfere uma verba no orçamento do Commissariado do Desemprego.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 29:473—Concede aos delegados do Procurador da República na metrópole nomeados para idênticos cargos nas colónias antes da vigência do decreto n.º 17:989 a vantagem que pela última parte do seu artigo 1.º foi reconhecida aos nomeados posteriormente.

Portaria n.º 9:176—Altera, temporariamente, em Angola a fórmula A referida na alínea a) do artigo 4.º do decreto n.º 22:050, adoptando nova composição da alcoolina (por 100 quilogramas), destinada a motores de automóveis, camiões e motocicletas.

Ministério do Comércio e Indústria :

Normas regulamentares, fixadas por despacho ministerial, a que deve obedecer o comércio de exportação de batatas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 272, 1.ª série, de 23 de Novembro do ano findo, pelo Ministério das Colónias, Direcção Geral de Fazenda das Colónias, 1.ª Repartição, 2.ª Secção, a portaria n.º 9:111, determino que se faça a seguinte rectificação :

Onde se lê: «... artigo 213.º, n.º 3), alínea b) ...», deve ler-se: «... artigo 211.º, n.º 3), alínea b) ...».

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Em 1 de Março de 1939.—*António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissariado do Desemprego

Portaria n.º 9:175

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que dentro do n.º 2) do artigo 14.º do capítulo 3.º do orçamento do Commissariado do Desemprego em vigor no actual ano económico seja transferida a importância de 500.000\$ da alínea a) «Casas económicas» para a alínea f) «Diversos».

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 6 de Março de 1939.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco.*

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resoluções da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.ºs 29:429, publicado no *Diário do Governo* n.º 31, 1.ª série, de 7 de Fevereiro de 1939; 29:431, publicado no *Diário do Governo* n.º 32, 1.ª série, de 8 de Fevereiro de 1939; 29:435 e 29:438, publicados no *Diário do Governo* n.º 34, 1.ª série, de 10 de Fevereiro de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nelas se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1939.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 29:473

Tendo-se suscitado dúvidas na execução do artigo 3.º e seu § 1.º do decreto n.º 29:256, de 13 de Dezembro de 1938;

Sendo inteiramente justo que se conceda aos delegados do Procurador da República na metrópole nomeados para idênticos cargos nas colónias antes da vigência do decreto n.º 17:989 a vantagem que pela última parte do seu artigo 1.º foi reconhecida aos nomeados posteriormente;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º, § 1.º, n.º 9.º, e pelo artigo 11.º, § 1.º, n.º 19.º, da Carta Or-